

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2015

Apensados PL nº 489, de 2019, e PL nº 523, de 2019

Dispõe sobre os direitos linguísticos dos brasileiros e altera os artigos 3º, 24 e 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a igualdade racial e de gênero e sobre o estudo das contribuições das populações tradicionais e minorias étnicas nos currículos escolares do ensino fundamental e médio.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à ementa e ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 304, de 2015, a seguinte redação:

“Dispõe sobre os direitos linguísticos dos brasileiros e altera os artigos 3º, 24 e 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a igualdade de direitos étnico-racial e sobre o estudo das contribuições das populações tradicionais e minorias étnicas nos currículos escolares do ensino fundamental e médio.”

“Art. 7º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º.....

.....
XII – consideração com a diversidade étnico-racial e promoção da igualdade de direitos das populações tradicionais e minorias étnicas e entre homens e mulheres.

..... ‘(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o intuito de contribuir para o melhor entendimento dos assuntos tratados no projeto, por meio de expressões que conferem maior clareza ao texto. Desse modo, fica explicitado que a igualdade que se deseja é a de direitos e não a de igualar raças e etnias ou homens e mulheres, o que seria um contrassenso.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Diego Garcia